



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - RS

**.MINUTA DE
.TERMO DE CREDENCIAMENTO
.EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025**

*Termo de credenciamento
de pessoas jurídicas ou físicas para
prestação de serviços de coleta de
material e realização de exames.*

O MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, 967, cidade e município de Doutor Maurício Cardoso, Estado do Rio Grande do Sul, com inscrição no CNPJ sob nº 92465210/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito **LAURI JOSÉ ELY**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Inhacorá, 475, nesta cidade, com inscrição no CIC sob nº 262.337.030-34, cédula de identidade civil RG nº 1015253519/SSP/RS doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e _____, (qualificar), com inscrição no CGC/MF ou CPF/MF nº _____, doravante denominado **CREDENCIADO(A)**, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames (coleta de material e realização de exames), conforme relacionado nos itens do referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), nos termos da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo prorrogação, os valores serão reajustados pelo índice do IPCA acumulado no período de 12 meses, contados da data de publicação do referido edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, conforme Calendário de Pagamentos do Município instituído pelo Decreto nº 3594/2025, mediante apresentação da Nota fiscal/Fatura e o ateste do fiscal responsável.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - RS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes no termo de credenciamento, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado, cuja documentação deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município, no último dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos relativos a esta relação contratual estão contemplados e correrão por conta da dotação orçamentária nº 3390 39 00 00 00 00 00 (184) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será efetuado após comprovação de que o(a) credenciado(a) está em dia com as obrigações mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o FGTS, Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: Das condições de execução

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para sua celebração.

III- A prestação dos serviços ocorrerá exclusivamente no estabelecimento da Credenciada, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, na qual constará o serviço a ser realizado, que será entregue pelo beneficiário à Credenciada.

IV – É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de materiais, tais como seringas, potes, espéculos, reagentes químicos e outros assemelhados, e pessoal para a execução dos procedimentos necessários, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do termo.

V – O(A) CREDENCIADO(A) se compromete, quando solicitado, a prestar os serviços de coleta e realização de exames em horários excepcionais, e aos sábados, domingos e feriados, em caso de emergência, sem custo adicional ao Credenciante.

VI – O Município, através do órgão competente, requisitará por escrito os exames que deverão ser realizados pelos laboratórios, exceto os exames para pacientes em observação, onde os médicos prescreverão os tipos de exames necessários.

VII – A escolha do estabelecimento ou profissional credenciado será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, após autorização da Secretaria, e mediante fornecimento da lista dos credenciados e seus respectivos horários de atendimento.

VIII – Fica o Credenciante isento de toda e qualquer responsabilidade e consequente indenização, caso os subordinados da Credenciada vier a contagiar-se com qualquer doença infectocontagiosa ou qualquer moléstia que possa contrair no exercício das atividades ora contratadas sendo tal responsabilidade exclusiva da Credenciada, assim como as respectivas indenizações.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - RS

IX – Quanto ao prazo de entrega dos exames solicitados, a Contratada deverá obedecer o estabelecido abaixo:

- a) Pacientes Internados em observação: 02 horas, observados os procedimentos próprios.
- b) Os exames dos pacientes da Unidade Básica de Saúde, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde: até 24 horas.
- c) Os exames que necessitem encaminhamento a outros laboratórios, dependendo do tipo de exame e chegada do resultado, não será superior a 15 dias.

X- É vedado(a):

- a) o trabalho do Credenciado nas dependências dos setores do Município;
- b) empregados do(a) CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
- c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;
- d) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA QUINTA: Da fiscalização

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA: Da rescisão

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do foro

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - RS

E, por assim estar convencionado, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, as partes contratantes, bem como duas testemunhas.

Doutor Maurício Cardoso, de de 2025.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

Testemunhas: